



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



PROJETO DE LEI Nº 030/2022 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 1

DATA 15 / 12 / 22 HORA 08 / 00

Assinatura Buiza Lima

Dispõe sobre a Gestão Democrática e normatiza o processo seletivo para escolha de Gestor Escolar através de eleição, mérito e desempenho nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de ensino de Presidente Kennedy.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público é princípio constitucional inserto no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei nº 9.394/1996, no Art. 14º da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e no Art. 9º da Lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, que aprova o Plano nacional de Educação – PNE, será exercida pelo gestor, na forma desta lei, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Presidente Kennedy do Tocantins.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: compreende as ações política-administrativa, a legislação, os educandos, os profissionais da educação escolar, os profissionais de apoio, os processos pedagógicos, o currículo, os órgãos normativos e executivos e as unidades educacionais mantidas pelo poder público;

II - Unidade Educacional: Instituição de ensino criada e mantida pelo poder público onde são atendidos educandos nas etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Básica;

